

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 036/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 inciso II da Constituição Federal e o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a lei 775/2012 de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando, a necessidade da atualização dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Presidente: Cosma Eliza da Silva Santos
Vice-presidente: Lucilene Campos de Azevedo Gonçalves
Secretária Executiva: Maria Isabel Alves Batista Oliveira

I - Representantes Governamentais:
Representantes da Ação Social:
TITULAR – Maria Isabel Alves Batista Oliveira
SUPLENTE - Maria Edjânia Oliveira da Silva Azevedo

Representantes das Finanças:
TITULAR – Roseni Maia Dias Silva
SUPLENTE – Damiana Dantas de Oliveira Santos

Representantes da Educação:
TITULAR – Lucilene Campos de Azevedo Gonçalves
SUPLENTE – Rosalita de Medeiros Lins

Representantes da Saúde:
TITULAR – Geane de Araújo Silva Santos;
SUPLENTE – Maria Betânia da Silva

Representantes de Esportes Cultura e Lazer:
TITULAR - José Iran Santos
SUPLENTE - Arailton dos Santos Costa

Representantes da Agricultura:
TITULAR – Ivanildo Palmeira Souto
SUPLENTE – Diego da Silva Santos

II – Representantes Não - Governamentais:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

TITULAR – Moacir Mariano da Silva
SUPLENTE – Maria das Graças Batista Alves

Representantes da Igreja Católica;

TITULAR – Mauro Paulino da Silva
SUPLENTE – Aldison Sabino de Lima

Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR – José Paulo Silva

SUPLENTE – Antônio Alife do Nascimento Silva

Representantes da Associação Comunitária da Idade Experiente – ACIDE;

TITULAR - Cosma Eliza da Silva Santos
SUPLENTE – Maria José dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C,
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 15 de Junho do ano de 2020.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 020/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, PELO PERÍODO DE TRÊS DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO E PREFEITO DA CIDADE DE GUARABIRA ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do o ex-deputado estadual e atual prefeito da cidade de Guarabira ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, ocorrido neste domingo, 14 de junho de 2020, que nesta oportunidade envia as mais fraternas condolências à família enlutada;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial pelo período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 15 de Junho do ano de 2020.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 021/2020, DE 15 de JUNHO de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005, 006, 007, 008, 010, 012, 013 e 014 que declara situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO que o município de Nova Floresta-PB, já possui casos positivos diagnosticados;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 30 de junho de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II - centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festas e estabelecimentos similares;
- III - parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV - lojas e estabelecimentos comerciais;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de

conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das feiras-livres municipais, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 7º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 15 de Junho do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DA RUA PREFEITO FELINTO FLORENTINO, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00006/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta FPM, ICMS, DIVERSOS, LEILÃO - 4.4.90.51.01 - 15.451.2016.1043 - CONSTRUIR/AMPLIAR/REVITALIZAR PRAÇAS E ARBORIZAÇÃO DE RUAS. 15.451.2016.1044 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUA E AVENIDAS. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e Construtora F. Oliveira EIRELI: TA Nº 00009/2020 – AO CT Nº 00164/2020, Em 11.06.20 À 11/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL: 00029/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, ESPECIALIZADO NO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, JUNTAMENTE COM O ODONTOLOGO PARA MOLDAGEM E IMPLANTAÇÃO DAS PRÓTESES, COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A PORTARIA Nº 1.825/2012 E NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE** A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Nova Floresta, vem através, comunica ao licitante e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Eufrásio Medeiros Júnior - ME participante da licitação acima descrita. Cópia do recurso será encaminhado para o e-mail do participante desta licitação e será publicado no site do Portal Transparência do Município de Nova Floresta, no endereço www.novafloresta.pb.gov.br, ícone LICITAÇÕES, Pregão nº 00029/2020. Será dado prazo de 03 dias úteis para as contra razões do interessado nesta licitação.

Nova Floresta, 15 de junho de 2020. **ROSENÍ MAIA DIAS SILVA PREGOEIRA**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DE NOVA FLORESTA

AVISO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA ROTINA DOS PSF'S, NASF, UNIDADE MISTA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. A Pregoeira Oficial do Município de Nova Floresta torna público, para conhecimento de todos os interessados, que diante da inabilitação do único licitante, fica a empresa ROSELMA VIEIRA SOARES - ME, de CNPJ: 00.977.582/0001-60; convocada para no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentar nova documentação de habilitação escoimadas das causas que ensejaram à sua inabilitação do certame, na forma do subitem 9.2.4 do Edital e do art. 48, § 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Dessa forma, fica designado o dia 30 de junho de 2020, às 09h00min, para prosseguimento do certame com a realização de sessão pública que se realizará na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Floresta - PB, localizada na Rua Pref. Benedito Marinho, 293 Centro, para

recebimento e julgamento da nova documentação. Maiores Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: cplicitacao994@gmail.com – ROSENÍ MAIA DIAS SILVA – Pregoeira Oficial -

Prefeitura Municipal de Nova Floresta - PB, em 15 de Junho de 2020